EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000005/2026 FMS
ID CIDADES 2026.043E0500001.01.0006

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Mantenópolis/Fundo Municipal de Saúde

OBJETO

Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de medicamentos vencidos e/ou inutilizados existentes nas Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES.

LOCAL DA SESSÃO

A licitação ocorrerá de forma eletrônica e poderá ser acompanhada pelo ambiente virtual no site: www.portaldecompraspublicas.com.br

VALOR ESTIMADO

R$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais)

CRITERIO DE JULGAMENTO

(menor preço)

MODO DE DISPUTA

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP

SIM

REFERÊNCIA DE TEMPO

Horário de Brasília

Data início para recebimento das propostas	Dia 12/11/2026 AS 08:00
Data limite para pedido de esclarecimentos	Dia 24/11/2026 AS 23:59
Data limite para impugnação	Dia 24/11/2026 AS 23:59
Data final para recebimento das propostas	Dia 27/11/2026 AS 08:30
Data para abertura da sessão pública	Dia 27/11/2026 AS 09:00
Data início de disputa de preços	Dia 27/11/2026 AS 09:00

Sumário

1. DO OBJETO: 3
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: 4
3. DO CREDENCIAMENTO: 6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 8
6. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES: 9
7. DO EMPATE: 12
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA: 13
9. DA HABILITAÇÃO: 14
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA: 20
11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO: 21
12. DOS RECURSOS: 21
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO: 23
15. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23
16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23
17. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: 24
18. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO: 24
19. DA ENTREGA: 24
20. DA FORMA DE PAGAMENTO: 24
21. DAS PENALIDADES: 25
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 27

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000005/2026 FMS

(Processo Administrativo n° 004991/2026)

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Mantenópolis** por intermédio de sua Pregoeira Gabriela de Almeida Ribeiro Luz e sua Equipe de Apoio, devidamente designada pela Portaria 769/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar n°. 147 de agosto de 2014 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela **INTERNET**, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**. A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal e propor a homologação.

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas.

1. DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de medicamentos vencidos e/ou inutilizados existentes nas Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste Pregão:

2.1.1 - Poderão participar deste pregão somente os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

2.1.2 - Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital.

2.1.3 - Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

2.1.4 - Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s). A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da ME/EPP de utilizar-se das prerrogativas da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.2 - Não poderão participar deste Pregão:

2.2.1 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.2 - Empresas que sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo, em face da hipótese prevista no inciso IV do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3 - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Mantenópolis – ES, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.4 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.5 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.6 - Que estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

2.2.7 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3 - Para a participação de Consórcios deverão ser atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, bem como os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;

2.5 - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

2.6 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

2.7 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

c) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

d) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

e) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, conforme disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998 e conforme disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21.

h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

i) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O fornecedor deverá fazer seu cadastro no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, acessando o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 - O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4 - As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptas a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Complementar Federal nº147/14 ou da Lei Federal nº 11.488/07.

3.4.1 - As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar Federal nº123/06, Lei Complementar Federal nº 147/14 e Lei Federal nº 11.488/07 e não comprovaremos requisitos legais para o enquadramento serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.6 - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

4.9 - Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

4.10 - Quando da apreciação dos documentos para habilitação, a pregoeira procederá ao que segue:

4.10.1 - Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, e não puderem ser saneados, a pregoeira reputará o licitante inabilitado;

4.10.2 - No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

4.11 - Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o Contrato no prazo fixado pela Administração (05 dias úteis contados da convocação para assinatura do Contrato), ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

4.12 - Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet terão sua validade verificada pela pregoeira no momento da habilitação, bem como poderá a Pregoeira diligenciar quanto a documentos públicos que por equívoco foram anexados com data de vencimento expirada, quando necessário.

4.13 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo estipulado pela pregoeira, não inferior a 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

4.14 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.14.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.15 - Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.16 - Nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1 - O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;
b) Marca de cada item ofertado, quando houver;
c) Modelo de cada item ofertado, quando houver;
d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento/execução dos bens ou serviços.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 - Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.7 - O valor proposto pela licitante será de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear sua alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado

para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante o prazo de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.14 - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.15 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.16 - As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.20 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

6.21.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.21.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir;

6.22 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

6.22.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2 - Empresas brasileiras;

6.22.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

6.23 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.23.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.2 - A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas e no prazo máximo estipulado pela Pregoeira, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.3 - Caso não exista possibilidade de negociação, via manifestação formal no chat, pelo fornecedor melhor classificado, o prazo de negociação poderá ser reduzido.

6.24 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da
proposta.

7. DO EMPATE:

7.1 - Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

7.1.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 7.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.1.2 - Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item 10 e seguintes;

7.1.3 - Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.1.5 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.6 - Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 9 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

7.1.7 - O disposto nos subitens 7.1.1 a 7.1.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.1.8 - A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

7.2 - Se a pregoeira observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.2.1 - Sorteio.

7.3 - A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 - Será desclassificada a proposta que:

8.2.1 - contiverem vícios insanáveis;

8.2.2 - não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.2.3 - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5 - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.3.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.3.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso da Pregoeira no chat.

8.7 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estipulado pela pregoeira, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira, caso esse entenda pela necessidade de concessão maior de prazo para envio dos documentos.

8.7.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 - A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas e ainda aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP

(portaldatransparencia.gov.br).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (contas.tcu.gov.br).

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3 - Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.1 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.4.1 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.5 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado pela Pregoeira, sob pena de inabilitação.

9.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas
Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

h) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.8 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB).
c) Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante.
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante.
f) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho com a apresentação da Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento a Lei 12.440/2011.

9.9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.9.1. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante executou ou executa satisfatoriamente serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo **coleta e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS do Grupo B, contemplando resíduos de medicamentos e/ou resíduos químicos/farmacêuticos**.

a.1) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados.

b) declaração de que reúne condições de apresentar, caso seja declarado vencedor, previamente à celebração do contrato, as licenças ambientais e os demais documentos expressamente estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento convocatório como condição para a contratação.

9.9.2. Não será exigida, para fins de habilitação técnica, a apresentação antecipada das licenças ambientais previstas no item 9.10, as quais serão exigidas exclusivamente do licitante vencedor, previamente à celebração do contrato.

9.10. Documentos e condições a serem comprovados pelo licitante vencedor antes da celebração do contrato

9.10.1. O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo estabelecido pela Administração:

a) licença ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente, que autorize a atividade de coleta e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, abrangendo os resíduos compreendidos no objeto da contratação, observada a competência do órgão licenciador e a legislação ambiental aplicável;

b) comprovação de que a unidade que realizará o tratamento, quando exigível, e/ou a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos possui licença ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente, contemplando atividade e tipologia de resíduos compatíveis com aqueles abrangidos pela contratação;

c) caso o tratamento, quando exigível, e/ou a destinação final ambientalmente adequada sejam realizados por terceiro, apresentação de contrato, declaração de disponibilidade, termo de compromisso ou outro documento idôneo que demonstre

que a futura contratada dispõe de unidade receptora devidamente licenciada e apta a receber os resíduos objeto da contratação durante a execução contratual.

9.10.2. A apresentação dos documentos acima constitui condição para celebração do contrato.

9.10.3. A não apresentação dos documentos exigidos, no prazo estabelecido pela Administração, impedirá a celebração do contrato com o licitante vencedor, sem prejuízo das providências e consequências previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

9.10.4. As licenças e documentos deverão permanecer válidos e compatíveis com as atividades executadas durante todo o período contratual, incumbindo à contratada promover tempestivamente sua renovação ou regularização quando necessária.

9.11 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

a.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, incluindo o termo de abertura e encerramento, comprovando:

b.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas

as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.4) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.5) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

b.6) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

c) O atendimento dos índices econômicos previstos na alínea “b” deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que deverá incluir os respectivos cálculos, para cada exercício financeiro, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período a que se referem as demonstrações contábeis, sob pena de inabilitação.

9.12 - ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

a) Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados exclusivamente por meio do campo próprio do Sistema.

b) Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

c) As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

d) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via sistema, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

e) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pela pregoeira, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

f) No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

g) No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

h) Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

i) Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1 - A proposta final do licitante que for declarado vencedor será transmitida por meio do sistema eletrônico dentro do prazo determinado pela pregoeira, não inferior a 02 (duas) horas a partir da solicitação, que poderá ser prorrogado ou reduzido a critério deste último. Além disso, a mesma deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
c) Fornecer catálogo do produto ofertado, onde possam ser comprovadas as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência. Na falta/omissão de alguma especificação poderá ser diligenciado pela Pregoeira.

10.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste

Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no campo específico disponível na Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será formalizada pela Pregoeira, e deverá ser divulgada em sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do disposto no § único do art.164 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 - A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não impedirá sua participação nesta licitação, até a decisão definitiva, bem como as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

11.5 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

12. DOS RECURSOS:

12.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.2 - O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados

para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 - A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante e o não encaminhamento das razões do recurso no prazo legal indicado no item acima, uma vez verificado que o consignado em ata não é suficiente para o seu julgamento, importará na preclusão do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

12.5 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.6 - O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 - A petição poderá ser elaborada na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

12.8 - O recurso será dirigido à Pregoeira, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

12.9 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

12.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no setor de licitação, nos dias e horário de expediente da Prefeitura.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de

acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

14.1 - Caso não haja a interposição de recurso, objeto desta licitação será adjudicado pela Pregoeira.

14.2 - Havendo interposição de recurso o processo será encaminhado, após o julgamento, a Autoridade Competente que, após apreciação do recurso adjudicará o objeto.

14.3 - Após a adjudicação, a autoridade competente decidirá quanto a homologação, revogação ou nulidade deste procedimento licitatório.

14.4 - Homologado o resultado desta licitação, a Prefeitura Municipal de Mantenópolis, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para que assinem os contratos.

15. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 - O Valor estimado desta licitação é de R$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reias).

15.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.2.1 - Dotação:

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANTENÓPOLIS

Órgão: 008 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 018 - Secretaria Municipal de Saúde

SubUnidade Orçamentaria:

Atividade/Projeto: 2.103 - Manutenção das Atividades do Programa da Assistência Farmacêutica

Fonte de Recurso:

150000150000 - Receita de Impostos e de Transfêrencias de Impostos - Saúde

0000098 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da

data de assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021, no limite de valor da modalidade de contratação.

17. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:

17.1 - Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte da ordem de fornecimento que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.

17.2 - Após homologação deste certame, a Licitante Vencedora que receber a Autorização de fornecimento/serviço, terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da solicitação desta, para dar início a execução dos serviços/entrega.

17.3 - A Prefeitura Municipal de Mantenópolis poderá prorrogar o prazo fixado para a entrega do item anterior, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor e que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

17.4 - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

17.5 - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

18.1 - O Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio de servidor especialmente designado para esta finalidade, através da Secretaria solicitante.

18.2 - Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Contratante solicitará a sua rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.

19. DA ENTREGA:

19.1 - A vencedora se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

19.2 - O objeto do presente Edital será solicitado via e-mail pelo Setor de Compras deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias, contados da Autorização de Fornecimento/Serviços, de forma parcelada.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO:

20.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, mediante apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante e apresentação das Guias de Recolhimentos de FGTS e INSS.

20.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para possível correção e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida.

20.3 - O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada no Banco indicado na proposta nominal à empresa vencedora.

20.4. A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Processo Administrativo, na modalidade Pregão Eletrônico n°. 000005/2026 FMS, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

21. DAS PENALIDADES:

21.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

21.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

21.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

21.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 21.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 21.1 deste Edital, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 21.1.1 a 21.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 21.1.8 a 21.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1.2 a 21.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.1.2 a 21.1.12 deste Edital;

Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A critério da Administração, este Pregão poderá:

22.1 - Ser anulado se houver ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

22.2 - Ser revogado, a juízo da Administração, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

22.3 - Ter sua data de abertura transferida, por conveniência exclusiva da Administração;

Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

22. 4 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.5 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

22.6 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.7- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.10- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.11- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

22.12- O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.12.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.13- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.14- O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mantenópolis, sitio Av. Presidente Vargas, 545, Centro, Mantenópolis-ES.

22.15 - São partes integrantes deste edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Relatório de itens com preço médio da pesquisa de preços
Anexo II – Termo e Referência
Anexo III - Modelo da Proposta Comercial
Anexo IV - Minuta de Contrato

22.16 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca do Município de Mantenópolis, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Mantenópolis/ES, 10 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIELA DE ALMEIDA RIBEIRO LUZ
Data: 10/11/2026 08:21:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIELA DE ALMEIDA RIBEIRO LUZ
Pregoeira Oficial

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000005/2026 FMS

RELATÓRIO DE ITENS COM PREÇO MÉDIO DA PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa de Preços Nº 000067/2026 - 07/07/2026 - Processo Nº /2026

Ítem	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001		00003960	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃC DE SERVIÇO DE COLETA transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de medicamentos vencidos e /ou inutilizados existentes nas unidades de saúde vinculados ao fundo municipal de saúde da prefeitura de mantenópolis /es.	KG	2.000,00	5,580	11.160,00
							11.160,00

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000005/2026 FMS

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, inc. XXIII e Art. 40 da Lei nº 14.133/2021

Mantenópolis/ES, 31 de agosto de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de medicamentos vencidos e/ou inutilizados existentes nas Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES.

1.2. Para fins de execução da contratação, os medicamentos vencidos e/ou inutilizados abrangidos pelo objeto serão gerenciados como Resíduos de Serviços de Saúde – RSS do Grupo B, conforme suas características e classificação, devendo ser observadas a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a legislação ambiental aplicável e as demais normas sanitárias, ambientais e de segurança pertinentes.

1.3. A execução dos serviços compreenderá a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como o tratamento nas hipóteses em que este seja exigido em razão das características, estado físico e enquadramento do resíduo, observadas as formas de tratamento e destinação admitidas pela legislação aplicável.

1.4. A contratada deverá assegurar a regularidade ambiental e sanitária das etapas sob sua responsabilidade e a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta nas Unidades de Saúde até sua efetiva destinação final ambientalmente adequada.

1.5. Trata-se de serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.6. O objeto não envolve fornecimento de bem de luxo, tratando-se de serviço necessário ao adequado gerenciamento dos resíduos provenientes das Unidades de Saúde do Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar o gerenciamento adequado dos medicamentos vencidos, deteriorados, inutilizados ou impróprios para consumo existentes nas Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Mantenópolis/ES.

2.2. A geração desses resíduos é inerente às atividades desenvolvidas pelas Unidades de Saúde, sendo necessário assegurar sua coleta, transporte, tratamento, quando exigível, e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

2.3. A permanência prolongada ou o descarte inadequado desses materiais pode ocasionar riscos à saúde pública, aos servidores e usuários das Unidades de Saúde e ao meio ambiente, inclusive pela possibilidade de contaminação do solo e da água, acesso indevido aos medicamentos ou destinação em locais não autorizados.

2.4. A RDC ANVISA nº 222/2018 regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS e estabelece tratamento diferenciado para os resíduos do Grupo B conforme suas características e periculosidade, razão pela qual o gerenciamento deverá observar o enquadramento específico dos resíduos efetivamente coletados.

2.5. Assim, o tratamento prévio deverá ocorrer quando exigido pela legislação ou pelas características do resíduo, sem prejuízo das demais formas de destinação ambientalmente adequada legalmente admitidas.

2.6. A contratação de empresa especializada permite que as etapas externas de gerenciamento sejam executadas por agente tecnicamente capacitado e ambientalmente regular, sem a necessidade de manutenção, pelo Município, de veículos, instalações, equipamentos e estrutura própria destinados à execução dessas atividades.

2.7. A solução deverá assegurar, especialmente:

a) observância da legislação sanitária e ambiental;
b) segurança na coleta e no transporte;
c) prevenção de vazamentos, dispersões, contaminações e demais riscos;
d) tratamento dos resíduos quando legal ou tecnicamente exigível;
e) destinação final ambientalmente adequada;
f) rastreabilidade dos resíduos;
g) comprovação documental das operações realizadas; e
h) regularidade ambiental das instalações e atividades utilizadas na execução contratual.

2.8. A contratação encontra-se fundamentada no interesse público relacionado à proteção da saúde e do meio ambiente e ao adequado funcionamento das Unidades de Saúde do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários ao gerenciamento externo dos medicamentos vencidos e/ou inutilizados, compreendendo sua coleta nas Unidades de Saúde indicadas pela Administração, transporte adequado, tratamento quando exigível e destinação final ambientalmente adequada.

3.2. A solução deverá contemplar a rastreabilidade de toda a movimentação dos resíduos, desde sua retirada das Unidades de Saúde até sua destinação final, mediante utilização dos documentos e sistemas legalmente exigidos.

3.3. A contratada poderá utilizar unidade própria ou de terceiro para tratamento, quando exigível, e/ou destinação final, desde que a unidade utilizada esteja devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente e autorizada a receber a tipologia de resíduos objeto da contratação.

3.4. A utilização de unidade pertencente a terceiro não afasta a responsabilidade da contratada perante a Administração pela regular execução do objeto e pela comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

3.5. A solução adotada apresenta-se adequada por permitir a execução integrada e rastreável das etapas necessárias, preservando a responsabilidade da contratada pela cadeia de gerenciamento dos resíduos e reduzindo riscos sanitários, ambientais e administrativos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a regulamentação ambiental aplicável no Estado do Espírito Santo e demais normas pertinentes ao objeto.

4.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza dos serviços.

4.3. Os resíduos deverão ser manuseados, acondicionados, coletados e transportados de forma segura, observadas sua natureza, classificação e eventuais incompatibilidades.

4.4. Os veículos utilizados deverão ser adequados à atividade e estar abrangidos pelas autorizações ou licenças pertinentes, quando assim exigido pela regulamentação do órgão ambiental competente.

4.5. A coleta deverá ocorrer de acordo com as necessidades das Unidades de Saúde, mediante solicitação ou cronograma definido pela Administração.

4.6. O tratamento será realizado quando exigível em razão das características e do enquadramento do resíduo, devendo a destinação final observar a solução ambientalmente adequada admitida pela legislação aplicável.

4.7. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos resíduos e fornecer à Administração os documentos pertinentes à coleta, transporte e destinação final, inclusive aqueles gerados pelo Sistema MTR-ES, quando aplicáveis.

4.8. Os serviços deverão ser executados sem ocasionar riscos indevidos aos servidores, usuários das Unidades de Saúde, trabalhadores envolvidos, população ou meio ambiente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Coleta

5.1.1. A coleta será realizada nas Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, nos locais indicados pela Administração, conforme a demanda e mediante solicitação ou cronograma previamente estabelecido.

5.1.2. Os resíduos deverão ser retirados de forma organizada e segura, utilizando-se recipientes, equipamentos e procedimentos compatíveis com sua natureza.

5.1.3. A contratada deverá adotar medidas destinadas a evitar vazamentos, derramamentos, dispersão, mistura incompatível de resíduos ou outras ocorrências capazes de causar riscos à saúde ou ao meio ambiente.

5.2. Transporte

5.2.1. O transporte deverá ser realizado por meio adequado à natureza dos resíduos e em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de transporte aplicáveis.

5.2.2. A contratada será responsável por manter a regularidade ambiental necessária ao transporte durante todo o período de execução contratual.

5.2.3. A movimentação dos resíduos deverá ser acompanhada do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR ou documento equivalente exigido pela regulamentação aplicável.

5.3. Tratamento e Destinação Final

5.3.1. Os medicamentos coletados deverão ser encaminhados ao tratamento quando este for exigido em razão das características, estado físico ou enquadramento do resíduo, observada a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas aplicáveis.

5.3.2. A destinação final deverá ocorrer exclusivamente em instalação devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente e autorizada a receber a tipologia de resíduos encaminhada.

5.3.3. É vedada a destinação dos resíduos em lixo comum, redes de esgoto ou locais não autorizados, ressalvadas exclusivamente as formas de destinação expressamente admitidas pela legislação aplicável para a respectiva classificação do resíduo.

5.4. Rastreabilidade

5.4.1. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos resíduos desde sua coleta até a efetiva destinação final ambientalmente adequada, observadas as disposições da legislação e regulamentação ambiental aplicáveis.

5.4.2. Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, deverão ser apresentados à Administração, conforme aplicável:

a) Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido no sistema competente;
b) comprovante ou registro da coleta, contendo o quantitativo efetivamente retirado;
c) comprovação do recebimento dos resíduos pela unidade de tratamento, quando exigível, e/ou de destinação final;
d) Certificado de Destinação Final – CDF, ou documento equivalente previsto na regulamentação ambiental aplicável; e
e) outros documentos de controle e rastreabilidade cuja emissão seja exigida pela legislação ou regulamentação aplicável ao gerenciamento dos resíduos objeto da contratação.

5.4.3. A documentação deverá permitir a verificação da correspondência entre os resíduos coletados nas Unidades de Saúde, os quantitativos transportados e aqueles efetivamente recebidos e destinados pela unidade licenciada.

5.4.4. Quando houver hipótese legal ou regulamentar de dispensa de emissão de determinado documento, a contratada deverá apresentar à fiscalização a respectiva justificativa e o fundamento aplicável, sem prejuízo da comprovação da regular destinação dos resíduos.

5.5. Quantitativo e medição

5.5.1. O quantitativo estimado para a contratação é de **2.000 kg (dois mil quilogramas)**.

5.5.2. O quantitativo possui natureza estimativa, sendo a remuneração realizada de acordo com os quantitativos efetivamente executados, medidos, comprovados e aceitos pela Administração, observado o limite contratual.

5.5.3. Não haverá obrigação de consumo integral do quantitativo estimado, devendo a execução observar a demanda efetiva da Administração.

5.6. Vigência

5.6.1. O prazo de vigência da contratação será de **01 (um) ano**, contado da assinatura do contrato, admitida prorrogação quando juridicamente cabível, mediante justificativa, interesse da Administração e demonstração da manutenção da vantajosidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com suas cláusulas, este Termo de Referência, a proposta da contratada e a Lei nº 14.133/2021.

6.2. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo servidor formalmente designado pela Administração.

6.3. Compete à fiscalização verificar, entre outros aspectos:

a) os quantitativos efetivamente coletados;
b) a regularidade da coleta e do transporte;
c) a manutenção das licenças e autorizações exigíveis;
d) a regularidade da unidade utilizada para tratamento e/ou destinação;
e) os MTRs e demais documentos de rastreabilidade;
f) os Certificados de Destinação Final – CDF, quando aplicáveis;
g) a compatibilidade entre os quantitativos coletados, transportados e destinados; e
h) o cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4. A contratada deverá corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade.

6.5. A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, na forma da legislação aplicável.

6.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

6.7. As comunicações entre Administração e contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, admitidos meios eletrônicos que permitam o registro da comunicação.

6.8. Fica indicado para fiscalização da contratação:

TITULAR:
NOME: CLEITON GONÇALVES DIAS
CARGO/FUNÇÃO: FARMACEUTICO
LOTAÇÃO: SECRETRARIA EXECUTIVA DE SAÚDE
MATRÍCULA: 604891

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada com base na quantidade de resíduos efetivamente coletada e destinada, expressa em quilogramas (kg), devidamente comprovada pela documentação pertinente.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com este Termo de Referência, a proposta e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições estabelecidas, devendo a contratada corrigir a irregularidade às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regular execução, dos quantitativos efetivamente realizados e da documentação de rastreabilidade e destinação final correspondente.

7.5. Constituem documentos necessários à comprovação da execução, conforme aplicável:

a) registro do quantitativo coletado;
b) MTR correspondente;
c) documento de recebimento pelo destinador;
d) CDF ou documento equivalente comprobatório da destinação final; e
e) demais documentos previstos na legislação ou exigidos justificadamente pela fiscalização.

7.6. A comprovação do tratamento será exigida quando este for aplicável ao resíduo coletado.

7.7. No caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade executada, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021 quanto à parcela incontroversa.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela regularidade sanitária, ambiental e técnica da execução.

7.9. O pagamento será efetuado com base no quantitativo efetivamente executado e aceito, multiplicado pelo preço unitário por quilograma contratado.

7.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação do respectivo documento fiscal, desde que atendidas as condições necessárias à liquidação da despesa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Modalidade e critério de julgamento

8.1.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, por se tratar de serviço comum, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Será adotado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, considerando-se o preço unitário por quilograma e o correspondente valor total estimado para fins de classificação das propostas, conforme disciplinado no edital.

8.1.3. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive coleta, transporte, equipamentos, recipientes ou materiais de responsabilidade da contratada, mão de obra, encargos, tributos, seguros, tratamento quando exigível, destinação final, emissão de documentos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações.

8.2. Habilitação

8.2.1. As exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão estabelecidas no edital, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Qualificação Técnica

8.3.1**.** Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante executou ou executa satisfatoriamente serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo **coleta e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS do Grupo B, contemplando resíduos de medicamentos e/ou resíduos químicos/farmacêuticos**;
b) declaração de que reúne condições de apresentar, caso seja declarado vencedor, previamente à celebração do contrato, as licenças ambientais e os demais documentos expressamente estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório como condição para a contratação.

8.3.2. Não será exigida, para fins de habilitação técnica, a apresentação antecipada das licenças ambientais previstas no item 8.4, as quais serão exigidas exclusivamente do licitante vencedor, previamente à celebração do contrato.

8.4. Documentos e condições a serem comprovados pelo licitante vencedor antes da celebração do contrato

8.4.1. O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo estabelecido pela Administração:

a) licença ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente, que autorize a atividade de coleta e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, abrangendo os resíduos compreendidos no objeto da contratação, observada a competência do órgão licenciador e a legislação ambiental aplicável;
b) comprovação de que a unidade que realizará o tratamento, quando exigível, e/ou a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos possui licença ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente, contemplando atividade e tipologia de resíduos compatíveis com aqueles abrangidos pela contratação;
c) caso o tratamento, quando exigível, e/ou a destinação final ambientalmente adequada sejam realizados por terceiro, apresentação de contrato, declaração de disponibilidade, termo de compromisso ou outro documento idôneo que demonstre que a futura contratada dispõe de unidade receptora devidamente licenciada e apta a receber os resíduos objeto da contratação durante a execução contratual.

8.4.2. A apresentação dos documentos acima constitui condição para celebração do contrato.

8.4.3. A não apresentação dos documentos exigidos, no prazo estabelecido pela Administração, impedirá a celebração do contrato com o licitante vencedor, sem prejuízo das providências e consequências previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

8.4.4. As licenças e documentos deverão permanecer válidos e compatíveis com as atividades executadas durante todo o período contratual, incumbindo à contratada promover tempestivamente sua renovação ou regularização quando necessária.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais).

9.2. A quantidade estimada é de **2.000 kg (dois mil quilogramas).**

9.3. O valor estimado decorre da pesquisa de preços realizada pela Administração, cujos documentos e memória de cálculo integram o processo administrativo.

9.4. Para fins de execução contratual, o pagamento ocorrerá pelos quantitativos efetivamente executados e aceitos, observado o preço unitário contratado e o limite total da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR UNIT (R$)	VR TOTAL (R$)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de medicamentos vencidos e/ou inutilizados existentes nas Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES.	kg	2000	5,58	11.160,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde.

10.2. A pretensa contratação encontra-se condizente as diretrizes estabelecidas no planejamento de governo, assim como no orçamento vigente, pois trata-se de serviço a ser prestado na seguinte dotação:

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado adotado pela Administração, observada a legislação aplicável.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando a natureza, o valor e os riscos da contratação, sem prejuízo das responsabilidades da contratada previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da Contratante:

a) Além das obrigações da contratante usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos editais publicados no seguinte endereço eletrônico: www.mantenopolis.es.gov.br, deverão observar o que se segue:

b) indicar os locais de coleta e comunicar as demandas à contratada;
c) disponibilizar os resíduos para coleta nas condições de gerenciamento interno sob responsabilidade do estabelecimento gerador;
d) conferir os quantitativos coletados e a documentação correspondente;
e) exigir a apresentação dos documentos de rastreabilidade e destinação;
f) cumprir as obrigações atribuídas ao gerador de resíduos pela legislação aplicável.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) Além das obrigações da contratada usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos editais publicados no seguinte endereço eletrônico: www.mantenopolis.es.gov.br, deverão observar o que se segue:
b) realizar a coleta nos locais e períodos determinados pela Administração;
c) utilizar veículos, equipamentos, recipientes e procedimentos adequados;
d) observar a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis;
e) manter válidas as licenças, autorizações e condições necessárias à execução;
f) assegurar que a unidade de tratamento, quando exigível, e/ou destinação final permaneça regularmente licenciada;
g) realizar ou assegurar o tratamento quando legalmente exigível;
h) assegurar a destinação final ambientalmente adequada;
i) manter a rastreabilidade dos resíduos;
j) cumprir as obrigações pertinentes ao Sistema MTR-ES e demais sistemas legalmente aplicáveis;
k) fornecer os MTRs, CDFs e demais comprovantes pertinentes;
l) responder pela regularidade das operações realizadas por terceiros utilizados na cadeia de tratamento e/ou destinação, e
m) comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade ambiental, sanitária, operacional ou documental capaz de afetar a execução.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12;
b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os

entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.12 deste Termo de Referência;
Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

15.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.3. Sem prejuízo das demais hipóteses legais e contratuais, poderão caracterizar inadimplemento:
a) deixar de realizar a coleta regularmente solicitada;
b) transportar resíduos em desacordo com as normas aplicáveis;
c) utilizar veículo ou instalação sem a regularidade ambiental exigível;
d) encaminhar resíduos para unidade não licenciada ou incompatível com sua tipologia;
e) deixar de realizar tratamento quando legalmente exigível;
f) promover ou permitir destinação ambientalmente inadequada;
g) deixar de fornecer documentação de rastreabilidade ou destinação;
h) apresentar documentação ambiental inválida ou incompatível com a atividade executada; e
i) descumprir determinação regular da fiscalização.

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Deusyoni de Freitas Rodrigues de Souza

Superintendência de Saúde

17. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ailson Ferreira de Sousa

Secretário Executivo de Saúde

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000005/2026 FMS

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

EQUIPE DE PREGÃO

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.sas, nossa proposta para _____, conforme especificação abaixo, pelo valor total de R$ _____ (valor por extenso), já incluídas todas as despesas necessárias sobre a entrega dos materiais, conforme custos unitários e totais, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n°. 000005/2026 FMS e seus Anexos.

Inserir planilha

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregar o objeto no prazo determinado conforme prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

_____/ES. _____ DE _____DE 202_

Assinatura do Responsável da Empresa

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000005/2026 FMS

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004991/2026.

CONTRATO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS-ES,** de Direito Público, com sua sede na Avenida Presidente Vargas, 545, Centro, CNPJ Nº-27.167.345/0001-90, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr., doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa,....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ Nº-, estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n°. 004991/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 000005/2026 FMS, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de medicamentos vencidos e/ou inutilizados existentes nas Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze), meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021, no limite de valor da modalidade de contratação.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Coleta

3.1.1. A coleta será realizada nas Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, nos locais indicados pela Administração, conforme a demanda e mediante solicitação ou cronograma previamente estabelecido.

3.1.2. Os resíduos deverão ser retirados de forma organizada e segura, utilizando-se recipientes, equipamentos e procedimentos compatíveis com sua natureza.

3.1.3. A contratada deverá adotar medidas destinadas a evitar vazamentos, derramamentos, dispersão, mistura incompatível de resíduos ou outras ocorrências capazes de causar riscos à saúde ou ao meio ambiente.

3.2. Transporte

3.2.1. O transporte deverá ser realizado por meio adequado à natureza dos resíduos e em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de transporte aplicáveis.

3.2.2. A contratada será responsável por manter a regularidade ambiental necessária ao transporte durante todo o período de execução contratual.

3.2.3. A movimentação dos resíduos deverá ser acompanhada do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR ou documento equivalente exigido pela regulamentação aplicável.

3.3. Tratamento e Destinação Final

3.3.1. Os medicamentos coletados deverão ser encaminhados ao tratamento quando este for exigido em razão das características, estado físico ou enquadramento do resíduo, observada a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas aplicáveis.

3.3.2. A destinação final deverá ocorrer exclusivamente em instalação devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente e autorizada a receber a tipologia de resíduos encaminhada.

3.3.3. É vedada a destinação dos resíduos em lixo comum, redes de esgoto ou locais não autorizados, ressalvadas exclusivamente as formas de destinação expressamente admitidas pela legislação aplicável para a respectiva classificação do resíduo.

3.4. Rastreabilidade

3.4.1. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos resíduos desde sua coleta até a efetiva destinação final ambientalmente adequada, observadas as disposições da legislação e regulamentação ambiental aplicáveis.

3.4.2. Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, deverão ser apresentados à Administração, conforme aplicável:

a) Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido no sistema competente;
b) comprovante ou registro da coleta, contendo o quantitativo efetivamente retirado;
c) comprovação do recebimento dos resíduos pela unidade de tratamento, quando exigível, e/ou de destinação final;
d) Certificado de Destinação Final – CDF, ou documento equivalente previsto na regulamentação ambiental aplicável; e
e) outros documentos de controle e rastreabilidade cuja emissão seja exigida pela legislação ou regulamentação aplicável ao gerenciamento dos resíduos objeto da contratação.

3.4.3. A documentação deverá permitir a verificação da correspondência entre os resíduos coletados nas Unidades de Saúde, os quantitativos transportados e aqueles efetivamente recebidos e destinados pela unidade licenciada.

3.4.4. Quando houver hipótese legal ou regulamentar de dispensa de emissão de determinado documento, a contratada deverá apresentar à fiscalização a respectiva justificativa e o fundamento aplicável, sem prejuízo da comprovação da regular destinação dos resíduos.

3.5. Quantitativo e medição

3.5.1. O quantitativo estimado para a contratação é de **2.000 kg (dois mil quilogramas)**.

3.5.2. O quantitativo possui natureza estimativa, sendo a remuneração realizada de acordo com os quantitativos efetivamente executados, medidos, comprovados e aceitos pela Administração, observado o limite contratual.

3.5.3. Não haverá obrigação de consumo integral do quantitativo estimado, devendo a execução observar a demanda efetiva da Administração.

3.6 - MODELO DE GESTÃO

3.6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.6.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.6.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.6.6 - O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.6.7 - O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

3.6.8 - Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.6.9 - A inadimplência do Contatado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.6.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.6.11 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6.12 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6.13 - São indicados para fiscalizar esta aquisição/contratação os seguintes servidores:

TITULAR:
NOME: CLEITON GONÇALVES DIAS
CARGO/FUNÇÃO: FARMACEUTICO
LOTAÇÃO: SECRETRARIA EXECUTIVA DE SAÚDE
MATRÍCULA: 604891

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$ (....).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A medição será realizada com base na quantidade de resíduos efetivamente coletada e destinada, expressa em quilogramas (kg), devidamente comprovada pela documentação pertinente.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com este Termo de Referência, a proposta e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições estabelecidas, devendo a contratada corrigir a irregularidade às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regular execução, dos quantitativos efetivamente realizados e da documentação de rastreabilidade e destinação final correspondente.

6.5. Constituem documentos necessários à comprovação da execução, conforme aplicável:

a) registro do quantitativo coletado;

b) MTR correspondente;

c) documento de recebimento pelo destinador;

d) CDF ou documento equivalente comprobatório da destinação final; e

e) demais documentos previstos na legislação ou exigidos justificadamente pela fiscalização.

6.6. A comprovação do tratamento será exigida quando este for aplicável ao resíduo coletado.

6.7. No caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade executada, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021 quanto à parcela incontroversa.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela regularidade sanitária, ambiental e técnica da execução.

6.9. O pagamento será efetuado com base no quantitativo efetivamente executado e aceito, multiplicado pelo preço unitário por quilograma contratado.

6.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação do respectivo documento fiscal, desde que atendidas as condições necessárias à liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado adotado pela Administração, observada a legislação aplicável.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no

Termo de Referência após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.14 Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura do Contrato.

8.1.15. Publicar o extrato do Contrato, na forma da Lei.

8.1.16. Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

8.1.17. Disponibilizar um servidor da unidade gestora solicitante para conferir a entrega dos objetos.

8.1.18. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

8.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.20. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

8.1.21. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

8.1.22. indicar os locais de coleta e comunicar as demandas à contratada;

8.1.23. disponibilizar os resíduos para coleta nas condições de gerenciamento interno sob responsabilidade do estabelecimento gerador;

8.1.24. conferir os quantitativos coletados e a documentação correspondente;

8.1.25. exigir a apresentação dos documentos de rastreabilidade e destinação;

8.1.26. cumprir as obrigações atribuídas ao gerador de resíduos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 Prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento.

9.1.3. Realizar as entregas nos prazos e formas descritas no termo de referência.

9.1.4. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.1.7. Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

9.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.9 A CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

9.1.10 A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do serviço contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução do serviço.

9.1.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.1.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre

limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.22. Realizar a coleta nos locais e períodos determinados pela Administração;

9.1.23. Utilizar veículos, equipamentos, recipientes e procedimentos adequados;

9.1.24. Normas aplicáveis;

9.1.25. Manter válidas as licenças, autorizações e condições necessárias à execução;

9.1.26. Assegurar que a unidade de tratamento, quando exigível, e/ou destinação final permaneça regularmente licenciada;

9.1.27. Realizar ou assegurar o tratamento quando legalmente exigível;

9.1.28. Assegurar a destinação final ambientalmente adequada;

9.1.29. Manter a rastreabilidade dos resíduos;

9.1.30. Cumprir as obrigações pertinentes ao Sistema MTR-ES e demais sistemas legalmente aplicáveis;

9.1.31. Fornecer os MTRs, CDFs e demais comprovantes pertinentes;

9.1.32. Responder pela regularidade das operações realizadas por terceiros utilizados na cadeia de tratamento e/ou destinação, e

9.1.33. Comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade ambiental, sanitária, operacional ou documental capaz de afetar a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

11.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste contrato, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12.

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os

entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste contrato;

Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 -Indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 - Gestão/Unidade:

13.1.2 - Fonte de Recursos:

13.1.3 - Programa de Trabalho:

13.1.4 - Elemento de Despesa:

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de MANTENÓPOLIS-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei 14.133/21, principalmente nos casos omissos.

17.2 - E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Local e data, _____

Contratada

Contratante